



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer CCS nº 5, de 2017

Analisa o Projeto de Lei nº 4.375/2004, de autoria do deputado Lincoln Portela, que “acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece “normas para as eleições” e o Projeto de Lei nº 96/2011, de autoria do deputado Rubens Bueno, que “Altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para majorar a multa e ampliar o conceito de pesquisa fraudulenta, além de estabelecer novas sanções.”

Comissão de Relatoria: Conselheiros Murillo de Aragão (coordenador), Maria José Braga e Nascimento Silva.

Relatório sobre o Projeto de Lei nº 4.375/2004

Trata-se de iniciativa - Projeto de Lei 4.375 de 2004 - destinada a manter a remuneração da profissionais da imprensa, incluindo jornalistas, radialistas ou apresentadores de TV, que se desvinculem de seus empregos para participar de campanhas de candidatos à eleições. A proposta altera a Lei 9.504/97, que regulamenta as eleições.

Em apenso ao projeto em questão, a então deputada Vanessa Grazziotin, hoje nobre e combativa senadora pelo Estado do Amazonas, apresentou proposta semelhante que estabelecia o afastamento de profissionais que fossem candidatos, por pelo menos, nove meses do início da campanha.

A proposta do deputado Lincoln Portela trata apenas de profissionais que trabalhariam em campanhas, enquanto a proposta Grazziotin inclui candidatos a campanhas eleitorais que sejam apresentadores, radialistas e/ou jornalistas.

No momento em que analiso a matéria, a proposta do deputado Lincoln Portella foi redistribuída, em 29 de março deste ano, sem exame do parecer anteriormente preparado.

Atualmente, o projeto encontra-se sob relatoria do deputado Sergio Zveiter (PMDB/RJ), aguardando novo parecer na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Voto em relação ao Projeto de Lei nº 4.375/2004

A justificativa do projeto Portella não é clara e se apóia em hipótese de frágil comprovação. Ele aponta, com razão, que jornalistas conhecidos podem terminar favorecendo os candidatos para o qual trabalham. No entanto, não vejo a relação entre esse fato e a obrigação que se pretende estabelecer para as empresas jornalísticas.

Ao final das contas, o profissional que se afasta de um veículo para trabalhar, de moto próprio, em uma campanha, continuaria a perceber sua remuneração sem trabalhar? Por que deve ser assim?

A proposta do deputado estabelece o pagamento a partir do início da propaganda eleitoral. Considerando que a campanha é curta, o efeito pretendido de fragilizar a imagem do jornalista em desfavor do candidato é praticamente inócuo.

Melhor seria tratar da questão de outra forma. Por exemplo, limitar às exposições televisivas e radiofônicas dos candidatos aos próprios. Sem o uso de apresentadores ou artistas. Para a cidadania, seria muito mais verdadeiro.

A proposta Grazziotin, em que pese sua intenção de evitar a vantagem que celebridades têm em campanhas eleitorais, também padece de fundamento. Por que determinar o afastamento de um apresentador de televisão meses antes de sua candidatura ser confirmada em convenção?

Em parecer anteriormente apresentado - e não votado - na D. Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o relator deputado João Almeida, concluiu que ambas as propostas seriam inconstitucionais.

Ademais o então relator João Almeida destacou que:

“a exigência do afastamento das atividades por nove meses, é sem dúvida, demasiada, tendo a ver com exercício da profissão e, consequentemente, com o sustento do cidadão que pretenda candidatar-se a cargo eletivo, ferindo, assim, o princípio da razoabilidade. Sobre constituir restrição ao exercício da profissão, configura, na prática, uma hipótese de inelegibilidade para os que não se afastarem e, desse modo invade o campo específico da lei complementar.”

Face às dúvidas apontadas pelo então relator e pela fragilidade da justificativa **concluo pela recomendação no sentido da rejeição de ambos os projetos.**

Relatório sobre o Projeto de Lei nº 96/2011

Trata-se de proposta em tramitação na Câmara dos Deputados, de autoria do destacado deputado Rubens Bueno (PPS-PR), destinada a ampliar o conceito de pesquisa fraudulenta realizada nos períodos eleitorais e majorar a multa respectiva, entre outras providências.

O autor propõe alterar o parágrafo 4º e acrescentar dois novos parágrafos ao art. 33 da Lei nº 9.507/97

Para o autor, pesquisa fraudulenta é aquela cujo resultado fica acima da margem de erro registrada pela entidade ou empresa responsável. Portanto, encerrada a apuração, caso a pesquisa apresente discrepância frente aos resultados acima da margem de erro, é considerada fraudulenta.

O autor propõe, ainda, a possibilidade de cassar o registro ou o diploma do candidato que for beneficiário de pesquisa fraudulenta bem como o reconhecimento – como utilização indevida dos meios de comunicação, para efeito da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - a existência de vínculo formal de partido político ou de coligação com a entidade ou empresa responsável pela pesquisa fraudulenta.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o projeto de lei aprovado nos termos de um substitutivo do deputado Jutahy Magalhães (PSDB/BA) que fez reparos à forma da iniciativa mas que não alterou o espírito da proposta original.

No momento em que elaboro este relatório, o projeto de lei se encontra pronto para ser votado no Plenário da Câmara dos Deputados.

Voto sobre o Projeto de Lei nº 96/2011

Em que pese a justificada preocupação do autor com a potencial possibilidade de manipulação de pesquisas de preferência eleitoral durante as campanhas, a proposta traz alguns graves inconvenientes.

O primeiro é o de considerar pesquisa fraudulenta todas as pesquisas que podem ser apenas imprecisas ou que não tenham captado uma mudança na preferência do eleitor às vésperas do pleito.

Outro ponto que parece obscuro é o de estabelecer como uso indevido dos meios de comunicação a divulgação da pesquisa e a eventual relação do instituto de pesquisa com candidatos ou partidos.

A proposta vai além, ao estabelecer a perda do registro ou do diploma do candidato que se beneficiar de pesquisa eleitoral fraudulenta.

Mesmo reconhecendo que devemos tratar dos efeitos das pesquisas eleitorais no comportamento do eleitor e da potencial ocorrência de manipulações, acredito – salvo melhor juízo – que a questão deve ser tratada de outra maneira.

Portanto, minha recomendação é a de que o Conselho de Comunicação Social se manifeste de forma contrária à proposta de Rubens Bueno.

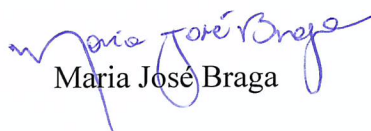
No entanto, considerando que o tema é da maior relevância para a democracia e para a lisura dos pleitos eleitorais, proponho a este Conselho sugerir às Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a realização de um seminário com a participação de especialistas, representantes de institutos de pesquisa, jornalistas, representantes de veículos de comunicação, advogados eleitorais, ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral para debater o assunto e suas consequências para o pleito de 2018, bem como a necessidade de se alterar a legislação vigente.

É o meu voto, salvo melhor juízo.

Brasília, 5 de junho de 2017



Murillo de Aragão



Maria José Braga



Nascimento Silva



CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

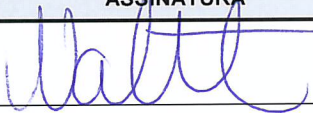
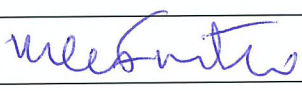
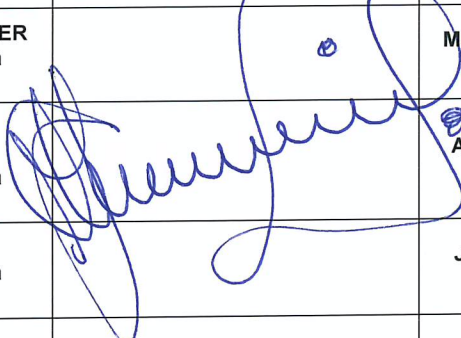
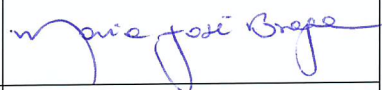
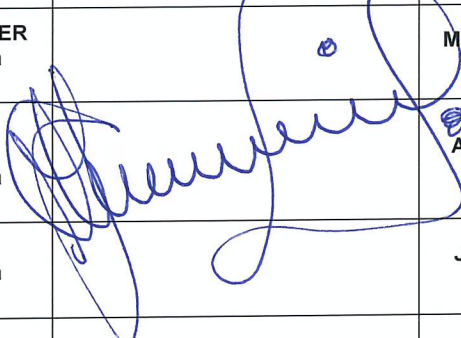
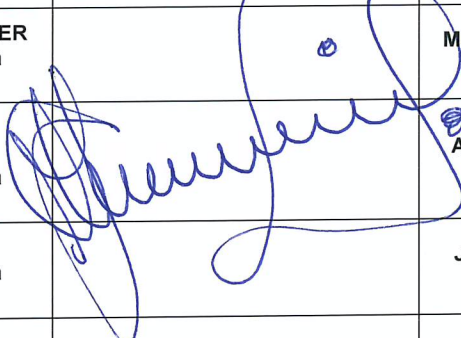
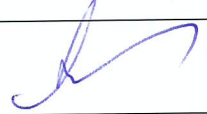
Item: PARECER Nº 5 DE 2017

Reunião: 7ª Reunião (ordinária) de 2017

Data: 5 de junho de 2017 (segunda-feira), às 14h

Local: Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
WALTER VIEIRA CENEVIVA Representante das empresas de rádio		PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA Representante das empresas de televisão		MÁRCIO NOVAES	
VAGO		MARIA CÉLIA FURTADO	
ROBERTO FRANCO Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social		LILIANA NAKONECHNYJ	
CELSO AUGUSTO SCHRÖDER Representante da categoria profissional dos jornalistas		MARIA JOSÉ BRAGA	
JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO Representante da categoria profissional dos radialistas		ANTÔNIO CORTIZO	
SYDNEY SANCHES Representante da categoria profissional dos artistas		JORGE COUTINHO	
VAGO		LUIZ ANTONIO GERACE	
RONALDO LEMOS Representante da sociedade civil		PATRÍCIA BLANCO	
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Representante da sociedade civil		ISMAR DE OLIVEIRA SOARES	
MARCELO CORDEIRO Representante da sociedade civil		VAGO	
MURILLO DE ARAGÃO Representante da sociedade civil		VAGO	
DAVI EMERICH Representante da sociedade civil		VAGO	

VISTO:  em 5 de junho de 2017.
Presidente